

LEI Nº 0.221, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1955

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O
SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Governo do Município autorizado a adquirir o material permanente necessário ao suprimento do serviço de construção e conservação de rodovias, podendo para esse fim, despende até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com a aquisição mencionada no artigo anterior correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Januária, 04 de novembro de 1955.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO